



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

TAC.INEA.007/10

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BARRA MANSA** e a **EMPRESA MOGEANA IND. E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República Rodrigo da Costa Lines, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da Promotora de Justiça Flávia Monteiro de Castro Brandão, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela n.º. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º. 10.598.957/0001-35, representado por seu Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e por seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Júnior, estes, em conjunto, designados **COMPROMITENTES**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BARRA MANSA**, representado por seu Prefeito, José Renato Bruno Carvalho e a **EMPRESA MOGEANA IND. E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede na Rodovia RJ-155, 579, bairro Santa Clara, Barra Mansa – RJ CEP 27.340-310, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.111.344/0001-01, representada neste ato por seu representante legal, Luiz Fernando Falrene de Oliveira, doravante designados **COMPROMISSADOS**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o artigo 20, III da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

CONSIDERANDO que a área afetada é área de preservação permanente (APP) nos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

termos dos artigos 2º, alínea “a”, da Lei 4.771/65, constituía pelas margens do rio Barra Mansa, afluente direto do Rio Paraíba do Sul, com impactos sobre este último;

CONSIDERANDO, devido à ocupação urbana consolidada por décadas, a instalação de vários empreendimentos industriais em área não edificável, às margens do Rio Barra Mansa;

CONSIDERANDO que os requisitos e condições autorizadores da intervenção e/ou supressão de vegetação em APP, bem como os concernentes à regularização fundiária em área de preservação permanente, previstos, respectivamente, nos artigos 3º, §1º, em combinação com o artigo 4º, da lei 4.771/65, e no artigo 9º da resolução CONAMA 369/2006, não estão presentes no caso em questão;

CONSIDERANDO a impossibilidade de concessão de licença ambiental atestada pelo Relatório de Vistoria INEA, em virtude de toda a estrutura da empresa se encontrar inserida na Faixa Marginal de Proteção do Rio Barra Mansa e não se enquadrar em nenhuma exceção legal para intervenção em APP;

CONSIDERANDO a necessidade de realocação das empresas listadas no Anexo I, situadas na Faixa Marginal de Proteção do Rio Barra Mansa, para a Zona Especial de Negócios, doravante denominada **ZEN**, a ser implantado pela Prefeitura de Barra Mansa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei federal 7.347/85, no art. 79-A, da Lei Federal 9.605/98 e no art. 101, da Lei Estadual nº 3467/00;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.159, de 02 de dezembro de 2009, que estabelece o novo sistema de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.356, de 16 de março de 2010, que dispõe sobre o tratamento e a demarcação das faixas marginais de proteção nos processos de licenciamento ambiental e de emissões de autorizações ambientais no Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que os **COMPROMISSADOS** cumpram as obrigações previstas neste TAC, precisamente na **CLÁUSULA TERCEIRA**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente TAC é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, ou até o cumprimento integral de suas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSADOS

3.1 São obrigações do **MUNICÍPIO DE BARRA MANSA**:

3.1.1 requerer, ao INEA, a LI (Licença de Instalação) da **Zona Especial de Negócios (ZEN)** cuja área é objeto de desapropriação judicial (Processo nº 2007.007.006026-8), apresentando todos os estudos, projetos e programas exigidos pelo INEA e cumprir todas as condicionantes da licença ambiental expedida, nos prazos estabelecidos;

3.1.2 disponibilizar a área acima referida para a transferência das atividades das empresas listadas no anexo I, mediante concessão de direito real de uso, no prazo máximo de 09 (nove) meses, a contar da concessão pelo INEA da LI (Licença de Instalação) da **ZEN**;

3.1.3 obter os recursos financeiros necessários, bem como executar, direta ou indiretamente, as obras de terraplanagem e infra-estrutura da área onde será localizada a **ZEN**;

3.1.4 afixar avisos nas margens do rio Barra Mansa, informando que a área atualmente ocupada pelas empresas listadas no Anexo I é de preservação permanente, conforme previsto no Código Florestal, e que é proibida a ocupação e edificação em tal área, e que tal conduta constitui crime previsto nos arts. 48, 63 e 64 da Lei 9605/98, ao longo de 1.500 metros, em intervalos de 500 (quinhentos) metros, situado nos trechos a serem definidos posteriormente pelo INEA em conjunto com o Município de Barra Mansa.

3.2) São obrigações da **EMPRESA COMPROMISSADA**:

3.2.1 requerer, de acordo com o art. 2º do Decreto 42.159/2009, Autorização Ambiental (AA) ao INEA, de caráter provisório, para seu atual estabelecimento, e adotar todos os controles ambientais necessários, exigidos nos autos do respectivo processo de Autorização Ambiental.

3.2.2 cumprir as exigências previstas no presente TAC e as condicionantes exigidas pelo INEA, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de cassação da autorização concedida, salvo se houver omissão justificada.

3.2.3 requerer, de acordo com o Decreto nº 42.159/2009 (art.2º, inc V, “g”), a Licença Ambiental de Recuperação (LAR), com a adoção das seguintes providências:

a) desfazer as construções edificadas em área de preservação permanente do Rio Barra Mansa, localizados na Rodovia RJ-155, 579, bairro Santa Clara, Barra Mansa – RJ,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

e destinar corretamente os seus entulhos, no prazo de 06 meses a contar da expedição da Licença Ambiental;

b) recuperar a área degradada, conforme o plano de recuperação ambiental a ser aprovado pelo INEA, nos autos do processo de licenciamento, em toda a localidade onde hoje se situa a empresa, no prazo máximo de 06 meses, a contar do término do prazo constante no item anterior (a), com período mínimo de manutenção de 03 (três) anos;

3.2.4 requerer, ao INEA, a licença ambiental cabível para seu novo estabelecimento, de acordo com o Decreto 42.159/2009, apresentando todos os estudos, projetos e programas exigidos pelo INEA nos prazos estabelecidos;

3.2.5 cumprir todas as condicionantes da licença ambiental de que trata o item anterior, inclusive a execução do projeto de recuperação ambiental do trecho ocupado hoje pela empresa na FMP do rio Barra Mansa, conforme estabelecido na Licença Ambiental a ser expedida;

3.2.6 apresentar ao INEA o cronograma de execução para realocação de suas atividades, a ser estabelecido na Licença Ambiental, no prazo máximo de 180 dias, a contar da disponibilização da área onde será instalado a Zona Especial de Negócios pela Prefeitura de Barra Mansa;

3.2.7 Comunicar aos COMPROMITENTES quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária;

Parágrafo primeiro O descumprimento de qualquer das obrigações impostas ao Município de Barra Mansa não exonera a EMPRESA COMPROMISSADA do adimplemento das obrigações constantes nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3.

Parágrafo segundo Caso haja o descumprimento ou atraso de alguma obrigação imposta ao Município de Barra Mansa ou em razão de outro motivo devidamente fundamentado, poderá a EMPRESA COMPROMISSADA solicitar ao INEA a prorrogação da Autorização Ambiental, prevista no item 3.2.1, de acordo com o parágrafo único da CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

4.1) São Obrigações do MPF e do MPE/RJ:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações dos COMPROMISSADOS, presentes na CLÁUSULA TERCEIRA, com vistas à proteção do meio ambiente, bem como adotar todas as medidas cabíveis em caso de descumprimento de alguma cláusula do presente TAC;

4.2) São obrigações do INEA:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

4.2.1 conceder, desde que atendidas as suas exigências, a Autorização Ambiental, por prazo determinado, às empresas listadas no Anexo I até a sua relocação para a Zona Especial de Negócios (ZEN) a ser instalada pela Prefeitura de Barra Mansa;

4.2.2 Analisar o pedido de licenciamento ambiental e, desde que cumpridas as imposições legais e obrigações contidas na CLÁUSULA TERCEIRA, expedir aos COMPROMISSADOS, de acordo com o Decreto 42.159/2009, as licenças ambientais relativas ao novo estabelecimento;

4.2.3 exigir o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias da Prefeitura de Barra Mansa, no processo de licenciamento ambiental da Zona Especial de Negócios;

4.2.4 expedir a LAR (Licença Ambiental de Recuperação) à EMPRESA COMPROMISSADA, desde que cumpridas as imposições legais e exigências formuladas pelo INEA, para a execução de atividades de recuperação da Faixa Marginal de Proteção do rio Barra Mansa, nos termos do art. 14 do Decreto 42.159/2009;

4.2.5 fiscalizar o cumprimento das exigências dispostas no presente TAC, na Autorização Ambiental a ser concedida, bem como acompanhar o cumprimento das condicionantes eventualmente impostas nas autorizações e licenças ambientais relativas ao empreendimento;

Parágrafo único O INEA poderá conceder Autorização Ambiental (prevista no item 4.2.1) pelo prazo de 24 meses, prorrogável uma única vez, mediante decisão devidamente fundamentada, a partir dos compromissos assumidos pela EMPRESA COMPROMISSADA.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente dos COMPROMISSADOS, pelos COMPROMITENTES ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

5.2. A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva dos COMPROMISSADOS, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

6.1 O inadimplemento total ou parcial de qualquer das cláusulas constantes no presente TAC acarretará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovadas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

6.2 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao INEA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança da multa prevista no item 6.1, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

6.3 Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

6.4 Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

6.5 A notificação das multas eventualmente aplicadas será remetida ao endereço do(s) COMPROMISSADO(S) que descumprir qualquer das cláusulas constantes deste TAC, e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

6.6 Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, o(s) COMPROMISSADO(S) terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM.

6.7 Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será considerado descumprido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida em relação ao COMPROMISSADO inadimplente.

6.8 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá o(s) COMPROMISSADO(S) da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

8.2 O presente TAC terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, aplicando-se a sua execução judicial as normas contidas no art. 461 do CPC.

8.3 O extrato do presente TAC será publicado no prazo de 20 dias, contados da data de sua assinatura, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação local, pela EMPRESA COMPROMISSADA, que arcará com os respectivos encargos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 vias de igual teor e forma quantos forem os signatários, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

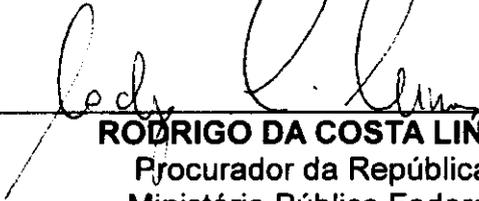
Barra Mansa, 24 de junho de 2010.



LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente do INEA



PAULO SCHIAVO JUNIOR
Vice-Presidente do INEA



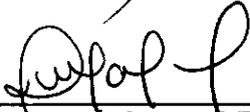
RODRIGO DA COSTA LINES
Procurador da República
Ministério Público Federal



FLAVIA MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO
Promotora de Justiça
Ministério Público Estadual



JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
Prefeito do Município de Barra Mansa



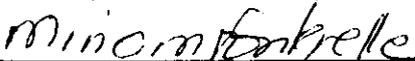
LUIZ FERNANDO FALRENE DE OLIVEIRA

Diretor Presidente da empresa Mogeana Ind. e Com. de Máquinas Agrícolas Ltda.



Testemunha

NOME: MIGUEL AZEVEDO DA ROSA
CPF/MF: 638.221.187-49
RG: 3144102-5



Testemunha

NOME: MIRIAM FONTENELLE
CPF/MF: 543.840.017-20
RG: 1910276-3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Anexo I

Empresas a serem realocadas no Município de Barra Mansa conforme previsto no TAC

1 - Calusin Caldeiraria e Usinagem Ltda E07/504392/2010	End: Rodovia Presidente Vargas, 571, Bairro Santa Clara, Barra Mansa – RJ CEP: 27.340-310 CNPJ: 27.497.510/0001-72
2 - Mogeana Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda E07/504390/2010	End: Rodovia RJ-155, 579, Bairro Santa Clara, Barra Mansa – RJ CEP: 27.340-310 CNPJ: 02.111.344/0001-01
3 - Incomal Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Matos Ltda E07/503949/2010	End: Rua Amaro Wenceslau n° 23, São Luiz. Barra Mansa/RJ CEP: n° 27.338-040 CNPJ: 31.369.499/0001-32
4 - MOMAI - Montagem e Manutenção Industrial Ltda E07/201953/2003	End: Rua Oscar Moreira de Oliveira n.º 01 – Lote B3 – Santa Clara – Barra Mansa – RJ CEP: 27.340-520 CNPJ: 74.138.314/0001-91
5 - Partemec Usinagem e Caldeiraria Ltda. E07/504212/2010 (autorização ambiental)	End: Rua Geraldo Honório Resende, s/nº, lote 04 - São Luiz - Barra Mansa, RJ CEP: 27335-280 CNPJ: 00.108.870/0001-89
6 - Mecsteel Indústria Mecânica Ltda. E07/504383/2010	End: Avenida Leonisio Sócrates Batista 803, Bairro Boa Sorte - Barra Mansa, RJ CEP: 27.338-800 CNPJ: 02.099.296/0001-75